ANEXO 4

INDISCIPLINA – TIPIFICAÇÃO DE COMPORTAMENTOS

Tipificação dos comportamentos de natureza disciplinar e seu registo na Plataforma Inovar

A reformulação do presente documento teve em vista:

- Tornar mais ágil e funcional a sua aplicação;
- Retirar do âmbito do procedimento disciplinar propriamente dito comportamentos que não possuem densidade que justifiquem tal enquadramento;
- Retirar dos professores carga burocrática desnecessária;
- Promover a excelência num quadro de fortalecimento dos valores do Agrupamento (conhecimento e humanismo).

Assim, as infrações disciplinares propriamente ditas (passíveis de averbamento) são consideradas genericamente como:

- Pouco Graves /Recados – Grau 2: Aquelas que, embora não violem de forma intensa normas legais ou regulamentares, são dignas de reparo ou advertência. Trata-se de situações quotidianas que mereçam reportem em sede de comunicação aos Encarregados de Educação, mas que não envolvam situações enquadradas pelos graus 3 e 4 e que, por si só e de forma isolada, não possuem natureza disciplinar propriamente dita. Podem, se tal se justificar ou se reiteradas, dar origem a **averbamento / comunicação / recado aos EE.**

- Graves - Grau 3: referem-se àqueles comportamentos cuja intensidade ou reiteração, perturbam de modo intenso o funcionamento da atividade escolar. Dão origem a procedimento disciplinar com vista á aplicação de medidas corretivas e/ou sancionatórias mais leves (art.º 26.º e art.º 28.º, n.º 2, alínea b), da Lei 51/2012-EA) – **Processo sumário a cargo do DT;**

- Muito Graves – Grau 4: referem-se a comportamentos cuja intensidade ou reiteração, comprometem de modo muito intenso e grave o funcionamento da atividade escolar. Dão origem a procedimento disciplinar com vista á aplicação de medidas sancionatórias (art.º 28.º da Lei 51/2012-EA) **– Processo disciplinar propriamente dito.**

Nota: as medidas disciplinares, sancionatórias e corretivas, são cumuláveis. Designadamente, uma medida sancionatória não preclude a aplicação simultânea de uma medida corretiva.

E, por outro lado,

- Reforço positivo/recompensa/elogio – Grau 1.

Paralelamente cria-se a possibilidade de recompensar a excelência. Não se banalizando a recompensa, passa a existir a possibilidade de se efetuar reporte positivo a alunos ou circunstâncias da sua vida escolar que mereçam particular destaque (em razão - além do cumprimento normativo - do seu compromisso, solidariedade, empatia ou demais valores humanistas que caracterizam o nosso Agrupamento).

Assim:

Em substituição do reporte de comportamentos enquadráveis do grau 1 ao grau 6, do anterior documento, passa a existir o seguinte enquadramento:

- Reporte positivo excecional (**1**);
- Reporte/Recados, se pertinente (**2**);
- Infrações graves, obrigatoriamente registadas (**3**);
- Infrações muito graves, obrigatoriamente registadas (**4**).

Tipificação de infrações disciplinares obrigatoriamente sujeitas a registo ou participação:

Graves (grau 3) - Constitui infração disciplinar grave o comportamento do aluno que, de uma forma dolosa, provoca perturbação na tranquilidade da comunidade escolar quando, designadamente:

a. Exerce violência física ou psicológica, de forma simples, contra qualquer elemento da comunidade escolar;
b. Difama ou injuria, por qualquer meio, membro da comunidade escolar;
c. Recusa o cumprimento de ordem expressa ou instruções de professor ou demais funcionário, no exercício das suas competências;
d. Provoca dano em propriedade pública ou privada no interior do espaço escolar;
e. Sai da Escola sem autorização;
f. Perturbe, de forma reiterada, o funcionamento das aulas, com prejuízo do trabalho de professores e alunos;
g. Exerce discriminação contra qualquer membro da comunidade escolar;
h. Usa reiteradamente aparelho eletrónico em sala de aula, sem autorização;
i. Usa, fora dos casos previstos na lei, aparelho eletrónico proibido no espaço escolar;

j. Adota palavras, gestos, atitudes ou comportamentos impróprios face a professores e demais funcionários;
k. Se recusa a cumprir medida corretiva;
l. Viola reiteradamente o estatuído no art.º 10.º da Lei 51/2012 (EA) ou no Regulamento Interno (RI);
m. Incorre em demais comportamentos que, de dolosa, violem o disposto no art.º 10.º da lei 51/2012 (Estatuto do Aluno) ou do Regulamento Interno, originando perturbação do funcionamento e tranquilidade na Escola.

Muito Graves (grau 4) - Constitui infração disciplinar muito grave o comportamento do aluno que, de uma forma dolosa, provoca grave perturbação na tranquilidade da comunidade escolar quando, designadamente:

a. Exerce violência física ou psicológica, de forma intensa ou particularmente censurável, sobre qualquer membro da comunidade escolar;
b. Manifesta discriminação, de forma intensa, em razão das circunstâncias e das características da vítima;
c. Propaga difamação grave, por qualquer meio, ou profere injúria que ofenda, de forma intensa, a honra e dignidade de qualquer membro da comunidade escolar;
d. Difama ou injuria, por qualquer meio e de forma grave, membro da comunidade escolar;
e. Se traduz em recusa reiterada do cumprimento de ordens ou instruções expressas por parte de professores ou demais funcionários, no âmbito das suas competências;
f. Reage agressivamente, através de palavras, gestos ou comportamentos contra professor ou outros funcionários;
g. Furta ou rouba no interior do espaço escolar;
h. Consome ou facilita o consumo de substâncias ilícitas no interior do espaço escolar;
i. Provoca dano relevante em propriedade pública ou privada no interior do espaço escolar;
j. Sai da Escola contrariando ordem expressa;
k. Persiga, ameace ou intimide membro da comunidade escolar;
l. Capte e difunda sons ou imagens de membros da comunidade escolar, com origem no interior da Escola;

m. Incorra em demais comportamentos que, de forma particularmente intensa e dolosa, violem o disposto no art.º 10.º da lei 51/2012 (Estatuto do Aluno) ou do Regulamento Interno, originando perturbação grave do funcionamento e tranquilidade na Escola.

Medidas Corretivas: As medidas corretivas têm em vista a interiorização pelo aluno das normas vigentes na Escola e da necessidade do seu cumprimento. Devem adaptar-se ao fim em vista, tendo em atenção a natureza da infração, a idade, as condições materiais da Escola, o perfil do aluno e demais circunstâncias atinentes. São meramente exemplificativas, tendo como limite a legalidade, a proporcionalidade e a dignidade da pessoa do aluno:

1º Ciclo do Ensino Básico:

a. Limpeza das mesas de sala de aula;
b. Limpeza do espaço escolar, manutenção dos espaços verdes (arranque de ervas daninhas e rega das plantas);
c. Recolha de lixo espalhado no recinto escolar;
d. Apoio na limpeza dos tabuleiros e das mesas do refeitório ou outras…

2º e 3º Ciclos do Ensino Básico / Secundário:

a. Frequência de um clube escolar ou de uma atividade de complemento curricular, com base numa proposta que contenha os objetivos educativos e o crédito de horas obrigatórias;
b. Colaboração em atividades dos diferentes setores da comunidade escolar (Biblioteca, Jardinagem, etc...);
c. Participação em projetos integrados no plano anual de atividades conforme protocolo a elaborar com os seusresponsáveis ou promotores;
d. Pesquisa e desenvolvimento de temas ligados às causas da desadaptação escolar, de acordo com um projeto quepreveja a sua análise, comunicação ou divulgação (escrita, visual, etc...);
e. Realização de tarefas visando a reparação do dano provocado pelo aluno ou a manutenção das instalações ou bens da escola, desde que neles tenha, direta ou indiretamente, originado quaisquer danos;
f. Outras tarefas que promovam a dimensão educativa e de crescimento integral do aluno.

Medidas de condicionamento, designadamente:

a. Limitação no acesso a determinados espaços escolares (centro de recursos, polivalente, campos de jogos, espaços exteriores à sala de aula - recreios interiores e exteriores, etc.);

b. Impedimento de participação em visitas de estudo, em atividades a decorrer na escola no âmbito do P.A.A.;

c. Limitação na utilização de materiais e equipamentos sem prejuízo dos que se encontram afetos a atividades letivas.

Agrupamento de Escolas de Ermesinde, 16 de julho, de 2025.

Conselho Geral